PARLAMENTO EUROPEU

2004 *2009*

Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

17.6.2005 PE 359.924v01-00

ALTERAÇÕES 11-29

Projecto de parecer **(PE 350.121v01-00)**
Ignasi Guardans Cambó
Proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que institui um programa de apoio ao sector audiovisual europeu (MEDIA 2007)

Proposta de decisão (COM(2004)0470 – C6-0093/2004 – 2004/0151(COD))

Texto da Comissão	Alterações do Parlamento

Alteração apresentada por Luciana Sbarbati

Alteração 11
Considerando 1

(1) O sector audiovisual europeu tem um papel primordial a desempenhar na emergência de uma cidadania europeia, porquanto constitui hoje um dos principais vectores de transmissão dos valores culturais junto dos europeus, e mormente dos jovens. O apoio comunitário visa permitir ao sector audiovisual europeu ***assumir o seu papel de cimentador*** da cidadania europeia. Tem por objectivo o reforço da *sua* competitividade do sector e em particular o aumento da quota de mercado na Europa das obras europeias não-nacionais.	(1) O sector audiovisual europeu tem um papel primordial a desempenhar na emergência de uma cidadania europeia, porquanto constitui hoje um dos principais vectores de transmissão dos valores culturais junto dos europeus, e mormente dos jovens. O apoio comunitário visa permitir ao sector audiovisual europeu ***reforçar o diálogo intercultural e o conhecimento mútuo entre as culturas europeias, bem como desenvolver o seu potencial político, cultural, social e económico, verdadeiro valor acrescentado para a realização*** da cidadania europeia. Tem por objectivo o reforço da competitividade do sector e em particular o aumento da quota de mercado na Europa das obras europeias não-nacionais.

Or. it

Justificação

Dadas as suas potencialidades, o sector audiovisual pode desempenhar um papel crucial na realização da cidadania europeia, porquanto tem a possibilidade de incidir transversalmente em todos os domínios: cultural, social, económico ou político.

Alteração apresentada por Luciana Sbarbati

Alteração 12
Considerando 2

(2) É igualmente necessário promover uma cidadania activa e intensificar a luta contra as diferentes formas de exclusão, incluindo o racismo e a xenofobia;	(2) É igualmente necessário promover uma cidadania activa e intensificar a luta contra as diferentes formas de exclusão ***e discriminação***, incluindo o racismo e a xenofobia***, bem como promover a inclusão social através da difusão de programas para surdos-mudos e garantir a liberdade de expressão e o pluralismo dos meios de comunicação social***;

Or. it

Justificação

Um sector audiovisual competitivo que garanta a liberdade de expressão deve fomentar a inclusão social através de programas específicos e difundir mensagens claras e conteúdos que sejam contrários a todas as formas de discriminação e de exclusão.

Alteração apresentada por Luciana Sbarbati

Alteração 13
Considerando 3, travessão 2

– Na sua acção ao abrigo de outras disposições do presente Tratado, a Comunidade terá em conta os aspectos culturais, a fim de, nomeadamente, respeitar e promover ***a diversidade das suas culturas***.	– Na sua acção ao abrigo de outras disposições do presente Tratado, a Comunidade terá em conta os aspectos culturais, a fim de, nomeadamente, respeitar e promover ***as diversidades linguísticas e culturais de cada país, no respeito das minorias, dos dialectos e das tradições neles representados***.

Or. it

Justificação

Para instaurar uma verdadeira cidadania europeia na Comunidade, é necessário que todos os seus cidadãos se sintam nela representados e nela se reconheçam. Para o conseguir, é preciso proteger as minorias, os dialectos e as tradições e respeitar as diversidades culturais.

Alteração apresentada por Luciana Sbarbati

Alteração 14
Considerando 4

(4) O apoio comunitário ao sector audiovisual insere-se igualmente no contexto do novo objectivo estratégico definido para União no Conselho Europeu de Lisboa , a saber: reforçar o emprego, a reforma económica e a coesão social no quadro de uma economia fundada no conhecimento. Nas suas conclusões, o Conselho verificou que "as indústrias de conteúdos são geradoras de valor acrescentado, explorando e colocando em rede a diversidade cultural europeia". Esta abordagem foi confirmada nas conclusões do Conselho Europeu de Bruxelas	(4) O apoio comunitário ao sector audiovisual insere-se igualmente no contexto do novo objectivo estratégico definido para União no Conselho Europeu de Lisboa, a saber: reforçar ***a formação,*** o emprego, a reforma económica e a coesão social no quadro de uma economia fundada no conhecimento. Nas suas conclusões, o Conselho verificou que "as indústrias de conteúdos são geradoras de valor acrescentado, explorando e colocando em rede a diversidade cultural europeia". Esta abordagem foi confirmada nas conclusões do Conselho Europeu de Bruxelas

Or. it

Justificação

O Conselho Europeu de Lisboa colocou a tónica na exigência de uma maior formação, para responder às novas exigências do mercado do trabalho, e na formação contínua, para que os trabalhadores se mantenham competitivos.

Alteração apresentada por Manfred Weber

Alteração 15
Considerando 9 bis (novo)

	(9 bis) O Artigo II-82º do Tratado que estabelece uma Constituição para a Europa estipula que a União respeita, nomeadamente, a diversidade cultural e

linguística. É, por conseguinte, necessário ter em conta as necessidades específicas dos países mais pequenos da União e das regiões que comportam zonas linguísticas e dialectos diferentes.

Or. de

Justificação

A língua não se limita a ser um veículo de compreensão, sendo também uma expressão da cultura de uma região, pelo que é indispensável, numa Europa das Regiões o mais próxima possível dos cidadãos, identificar igualmente ao nível subestatal os dialectos como elegíveis para o apoio financeiro.

Alteração apresentada por Luciana Sbarbati

Alteração 16
Considerando 9 bis (novo)

(9 bis) É igualmente necessário que a Comunidade proteja os menores, garantindo, em todas as circunstâncias, a qualidade dos produtos e controlando os conteúdos das obras e dos programas destinados sobretudo aos mais pequenos, mas também aos jovens.

Or. it

Justificação

Um sector audiovisual que deseje verdadeiramente fazer cultura e que tenha por ambição realizar a cidadania europeia a que todos aspiram não pode deixar de ter em conta as diversas exigências dos menores e dos jovens, que são frequentemente os maiores consumidores de televisão e de cinema.

Alteração apresentada por Martine Roure e Ignasi Guardans Cambó

Alteração 17
Artigo 1, parágrafo 2, alínea (a)

(a) preservar e valorizar a diversidade cultural e o património audiovisual europeus, garantir o acesso aos mesmos aos	(a) preservar e valorizar a diversidade cultural e o património audiovisual europeus, garantir o acesso aos mesmos aos

cidadãos europeus e favorecer o diálogo entre as culturas;	cidadãos europeus***, promover o pluralismo dos meios de comunicação social e a liberdade de expressão*** e favorecer o diálogo entre as culturas;

Or. fr

Alteração apresentada por Luis Francisco Herrero-Tejedor

Alteração 18
Artigo 1, parágrafo 2, alínea (c)

(c) reforçar a competitividade do sector audiovisual europeu no quadro de um mercado aberto e concorrencial.	(c) reforçar a competitividade do sector audiovisual europeu no quadro de um mercado aberto e concorrencial***, promovendo as relações entre os profissionais do sector***.

Or. es

Justificação

Promover a ideia de que um mesmo projecto pode ser partilhado por vários operadores de diferentes nacionalidades é uma boa maneira de concretizar uma acção que, ao ampliar o mercado, mitiga a sua fragmentação.

Alteração apresentada por Luis Francisco Herrero-Tejedor

Alteração 19
Artigo 1, parágrafo 4, alínea (d bis) (nova)

	(d bis) a necessidade de potenciar a comercialização das obras audiovisuais europeias e de definir para cada uma delas estratégias e campanhas de promoção de carácter global.

Or. es

Justificação

O compromisso de reforçar e preservar a diversidade cultural europeia através do programa MEDIA 2007 exige que a comercialização das obras audiovisuais europeias se converta numa prioridade deste programa. A promoção é a pedra de toque da comercialização.

Alteração apresentada por Luis Francisco Herrero-Tejedor

Alteração 20
Artigo 5, alínea (d)

(d) incentivar a digitalização das obras audiovisuais europeias;	(d) incentivar a digitalização das obras audiovisuais europeias***, a fim de facilitar a sua comercialização e a preservação do património audiovisual europeu***;

Or. es

Justificação

A utilização das tecnologias digitais aumentará a acessibilidade das obras audiovisuais europeias graças às novas modalidades de transmissão dos conteúdos audiovisuais e, por conseguinte, aumentará a sua difusão fora dos países de que são originárias. A competitividade num contexto caracterizado pela globalização dependerá cada vez mais da utilização das novas tecnologias nas fases de desenvolvimento, produção e distribuição.

Alteração apresentada por Luis Francisco Herrero-Tejedor

Alteração 21
Artigo 6, alínea (d bis) (nova)

	(d bis) melhorar a promoção das obras audiovisuais europeias, garantindo aos produtores audiovisuais europeus recursos adicionais suficientes;

Or. es

Justificação

Promover a organização de campanhas de promoção e de comunicação relacionadas com a comercialização das obras audiovisuais europeias e garantir o financiamento das despesas inerentes a estas actividades através dos produtores audiovisuais europeus são acções indispensáveis para melhorar a competitividade face a outros mercados que investem três vezes mais na promoção das suas obras do que na sua produção.

Alteração apresentada por Luis Francisco Herrero-Tejedor

Alteração 22
Artigo 9, nº 4, parágrafo 1 bis (novo)

Do mesmo modo, na concessão das ajudas financeiras do programa, o carácter automático das mesmas prevalecerá sobre a selectividade, favorecendo assim a transparência e a objectividade na tramitação dos processos de adjudicação.

Or. es

Justificação

O critério mais objectivo para determinar quais são as obras que mais contribuem para o desenvolvimento da indústria do sector audiovisual europeu é o seu êxito comercial, a sua receita de bilheteira. Consome-se mais aquilo de que mais se gosta e o objectivo fundamental da indústria é promover o consumo. O carácter automático das ajudas depende do número de espectadores.

Alteração apresentada por Luciana Sbarbati

Alteração 23
Artigo 13, parágrafo 1, alínea (a)

(a) promovendo o princípio fundamental da liberdade de expressão;	(a) promovendo o princípio fundamental da liberdade de expressão ***e o pluralismo dos meios de comunicação social***;

Or. it

Justificação

Um sector audiovisual competitivo não pode prescindir de dois princípios fundamentais: a liberdade de expressão e o pluralismo dos meios de comunicação social.

Alteração apresentada por Luciana Sbarbati

Alteração 24
Artigo 13, parágrafo 1, alínea b)

(b) encorajando a tomada de consciência da importância da diversidade cultural e da	(b) encorajando a tomada de consciência da importância da diversidade cultural e da

multiculturalidade na Europa e da necessidade de combater o racismo e a xenofobia;	multiculturalidade na Europa***, como meio para realizar a cidadania europeia e a sociedade da inclusão,*** e da necessidade de combater ***todas as formas de discriminação, incluindo*** o racismo e a xenofobia;

Or. it

Justificação

O racismo e a xenofobia não são as únicas formas de discriminação possíveis. O serviço audiovisual deve ter em conta todas as formas possíveis de discriminação e combatê-las.

Alteração apresentada por Luciana Sbarbati

Alteração 25
Artigo 13, parágrafo 1, alínea e)

(e) contribuindo para o debate e para a divulgação da União Europeia como espaço de paz, de prosperidade e de segurança.	(e) contribuindo para o debate e para a divulgação da União Europeia como espaço de paz, ***de democracia,*** de prosperidade e de segurança.

Or. it

Justificação

Para ser verdadeiramente inclusiva e para garantir a cidadania europeia, a Europa necessita não só de paz, de segurança e de prosperidade, mas sobretudo da afirmação da democracia sob todos os seus aspectos. Garantindo a democracia, garantir-se-á também a liberdade do sector audiovisual.

Alteração apresentada por Luis Francisco Herrero-Tejedor

Alteração 26
Anexo, título 1, ponto 4.4, travessão 1 bis (novo)

	– Melhorar a promoção das obras audiovisuais europeias, garantindo aos produtores audiovisuais europeus recursos adicionais suficientes.

Or. es

Justificação

Quando falamos do sector audiovisual europeu e da necessidade de promover a competitividade da sua indústria face ao seu principal concorrente, os Estados Unidos, lamentamo-nos sempre perante os dados fornecidos pelas estatísticas sem contudo nos interrogarmos sobre o verdadeiro motivo do êxito do mercado audiovisual de maior sucesso a nível mundial. No domínio da promoção, o esforço desenvolvido pelos estúdios europeus em matéria de investimentos demonstrou ser manifestamente insuficiente.

Alteração apresentada por Luis Francisco Herrero-Tejedor

Alteração 27
Anexo, título 1, ponto 4.4, travessão 1 ter (novo)

– Propiciar a elaboração de campanhas de promoção e de comunicação relacionadas com a comercialização das obras audiovisuais europeias, e garantir o financiamento das despesas inerentes a estas actividades através dos produtores audiovisuais europeus.

Or. es

Justificação

Quando falamos do sector audiovisual europeu e da necessidade de promover a competitividade da sua indústria face ao seu principal concorrente, os Estados Unidos, lamentamo-nos sempre perante os dados fornecidos pelas estatísticas sem contudo nos interrogarmos sobre o verdadeiro motivo do êxito do mercado audiovisual de maior sucesso a nível mundial. No domínio da promoção, o esforço desenvolvido pelos estúdios europeus em matéria de investimentos demonstrou ser manifestamente insuficiente.

Alteração apresentada por Luis Francisco Herrero-Tejedor

Alteração 28
Anexo, título 2, ponto 1.3 bis (novo)

1.3 bis. Cooperação em matéria audiovisual

Deverão ser propiciadas acções comuns entre organismos internacionais de financiamento de filmes e de programas audiovisuais.

Or. es

Justificação

O programa MEDIA poderá afectar contribuições financeiras à participação em outros mecanismos de apoio à produção audiovisual europeia.

Alteração apresentada por Luis Francisco Herrero-Tejedor

Alteração 29
Anexo, título 2, ponto 3

3. INFORMAÇÃO RELATIVA AO SECTOR AUDIOVISUAL EUROPEU E PARTICIPAÇÃO NO OBSERVATÓRIO EUROPEU DO AUDIOVISUAL	3. INFORMAÇÃO RELATIVA AO SECTOR AUDIOVISUAL EUROPEU E PARTICIPAÇÃO NO OBSERVATÓRIO EUROPEU DO AUDIOVISUAL ***E NO FUNDO EUROIMAGES DE APOIO ÀS CO-PRODUÇÕES***
O programa fornece a base jurídica para as despesas necessárias ao acompanhamento dos instrumentos comunitários em matéria de política audiovisual.	O programa fornece a base jurídica para as despesas necessárias ao acompanhamento dos instrumentos comunitários em matéria de política audiovisual.
O programa prevê a prossecução da participação da União Europeia no Observatório Europeu do Audiovisual. Esta participação facilita o acesso dos operadores do sector à informação, assim como a sua difusão. Contribui também para uma maior transparência do processo de produção.	O programa prevê a prossecução da participação da União Europeia no Observatório Europeu do Audiovisual. Esta participação facilita o acesso dos operadores do sector à informação, assim como a sua difusão. Contribui também para uma maior transparência do processo de produção.
	Do mesmo modo, o programa poderá permitir a participação da União Europeia no Fundo de apoio às co-produções Euroimages do Conselho da Europa, a fim de promover a competitividade do sector audiovisual europeu no quadro de um mercado internacional.

Or. es

Justificação

O estabelecimento de uma convenção de colaboração entre a União Europeia e o Conselho da Europa no sector audiovisual permitirá pôr em comum a vasta experiência adquirida pelo Euroimages e facilitaria a melhoria das relações entre os grandes e pequenos países produtores, a fim de que os filmes destes últimos possam ser distribuídos mais facilmente.